

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.397**Rio Branco-AC, 28/05/24.**

ASSUNTO: Pedido de Reexame do Acórdão n.º 1.919/2018/ 1ª Câmara, exarado no Processo n.º 145.396 (Reserva Remunerada do militar Wherles Fernandes da Rocha).

Trata-se de Pedido de Reexame da reserva remunerada do major Wherles Fernandes da Rocha, interposto pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre, na pessoa de seu diretor, senhor Francisco Alves de Assis Filho, contra o **Acórdão n.º 1.919/2018/1ª Câmara**, o qual homologou sua inativação, sem a percepção da verba da sexta-parte.

Segundo a 4ª IGCE, o pedido foi interposto por parte legítima e de forma tempestiva, bem como se fundamentou em hipótese prevista no artigo 79 da LCE n.º 38/1993 e artigo 160, II do Regimento Interno do TCE/AC.

Observa-se que, na transferência do referido militar para a reserva remunerada, não se considerou o cômputo em dobro de quatro períodos de licença-prêmio não gozadas, conforme determina o artigo 36, §4º da CE, direito este reforçado pela alteração trazida pela LCE nº 164/2006, nos seus artigos 130 e 131, inciso II, como também pelo Acórdão TJ/AC nº 7.955, o que lhe confere 30 anos e 116 dias de contribuição, não tendo sido concedida a sexta-parte a que teria direito a partir de então, por um equívoco.

Ante o exposto, este MPC opina pelo conhecimento do presente pedido de reexame, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, com fundamento nos artigos 36, § 4º da CE e 130 e 131, inciso II, da LCE nº 164/2006 e no Acórdão TJ/AC nº 7.955, e seu provimento, para a retificação do Ato de Proventos respectivo, mediante a inclusão da verba em questão aos ganhos do reservista da PM-ACRE, senhor Wherles Fernandes da Rocha.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador